

Ano 14 - nº 224/2022

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: terça-feira, 9 de agosto

Data de Publicação: quarta-feira, 10 de agosto

4

Varas da Infância, da Juventude e do Idoso**Vara da Infância, da Juventude e do Idoso****id: 4802542****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Claudia Leonor Jourdan Gomes Bobsin - Juiz Auxiliar do Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Praça Onze de Junho, 403 Praça Onze CEP: 20210-010 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartorioiviji@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Guarda de Infância e Juventude - Guarda (Art. 33 Caput do Eca), de nº 0037706-06.2019.8.19.0209, movida por FIDELINA DO CARMO DE LIMA ROSA em face de ISIS DHANDARA CARDOSO PINHEIRO DE OLIVEIRA; IVES AMAMBAHY PINHEIRO DE OLIVEIRA, objetivando . Assim, pelo presente edital CITA o réu ISIS DHANDARA CARDOSO PINHEIRO DE OLIVEIRA; IVES AMAMBAHY PINHEIRO DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, cinco de agosto de dois mil e vinte e dois. . Eu, _____ Clara de Assis Garces Brito - Estagiário - Matr. 120000039466, digitei. E eu, _____ Ricardo Pereira Machado - Chefe de Serventia - Matr. 01/18931, o subscrevo.

Varas de Empresariais**4ª Vara Empresarial****id: 4775923**

Processo nº: 0016281-57.2022.8.19.0001. Recuperação Judicial. Autor: CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e OUTRAS. EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005: O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na análise das Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores, bem como pela documentação contábil e financeira das Recuperandas, na forma do Caput do art. 7º da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial, Rücker e Longo Advogados (CNPJ nº 14.092.657/0001-30), com endereço na Av. Nilo Peçanha, 12, grupo 804/807, nesta cidade, telefones 21.25337644 e 21.22328426 cujo representante legal é o Dr. Augusto Rücker (OAB/RJ 145.654), elaborou sua Relação de Credores, na forma do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a Relação de Credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no sítio eletrônico <https://rucker-longo.com/calçada> e também às fls. 8.650/8.664 autos da Recuperação Judicial. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar Impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 719, CEP: 20020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel: 3133 3625. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte oito do mês de julho de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito Titular.

id: 4799534

EDITAL - ARTIGO 99 §1º, DA LEI Nº 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES. CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 0405866-57.2016.8.19.0001, DISTRIBUÍDO EM 25/11/2016, DAS SOCIEDADES MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. E MMX CORUMBÁ MINEAÇÃO S. A. PROCESSO Nº 0405866-57.2016.8.19.0001. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de e-fls. 5.734/5.737, datada de 21 de agosto de 2019, foi decretada a falência das sociedades MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. - CNPJ 02.762.115/0001-49 E MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S. A. - CNPJ 07.557.381/0001-53. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem DIRETAMENTE ao Administrador Judicial - PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PRESERVA-ÇÃO) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos listados, através do e-mail admjudmmx@psvar.com.br, ou do endereço na Avenida Rio Branco nº 116 - 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.040-001. Está disponibilizado modelo de habilitação e divergência administrativa no site da Administração Judicial (<https://preserva-acao.com.br/>) - (acessar -MMX Metálicos e Mineração e MMX Corumbá Mineração), onde também estarão disponíveis outras informações da presente falência. EM HIPÓTESE ALGUM A, A HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E

por relegar os direitos dos credores não sujeitos a ele (créditos tributários, por exemplo), ferindo-se de morte o princípio da par conditio creditorum que se há de instalar quando configurada a insolvência plena. A verdade é que a reprovação do plano pelo quórum ordinário não merece ser revista pelo Poder Judiciário, posto que inexistentes razões de cunho social ou mesmo econômico que levem a isso. Repise-se: não se atende aos interesses dos credores, os quais, com justa causa, repudiaram o plano, e não se desenha claramente a preservação da empresa, do emprego dos trabalhadores e do atendimento à função social. Dessa forma, também sob o critério da sua conveniência social (iii), a medida impositiva não deve ser aplicada. Isso posto, DECRETO a falência de MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.115/0001-49 e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.381/0001-53. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial ou do primeiro protesto, o que tiver ocorrido primeiro. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória, na forma do artigo 99, VI, da Lei nº 11.101/2005. Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital no parágrafo único do artigo 99. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Mantenho para a função de Administrador Judicial MARCELLO MACEDO ADVOGADOS tendo por representante junto a este juízo o Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, OAB/RJ 65.541, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Determino a continuidade das atividades da falida que sejam capazes de trazer recursos à massa e/ou otimizar a realização dos ativos, inclusive com prevenção à deterioração, devendo o administrador judicial trazer aos autos relatório circunstanciado acerca disso. Retornem para diligência no Infojud para solicitar as três últimas declarações de bens da Falida. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. P.I. Rio de Janeiro, 21/08/2019. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular. Fl.12124: Despacho Tendo em vista a impossibilidade de um dos AJs nomeados em assumir o encargo, mas considerando que o outro declarou possibilidade de assumir integralmente o encargo, unifico o munus na pessoa de Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda., (Preserva-Ação), representado pelo seu sócio Bruno Rezende-OAB/RJ 124.405. Expeça-se o termo de compromisso e sigam como já determinado. Rio de Janeiro, 05/07/2022. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022

1 de 2

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

id: 4799884

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com o prazo de 05 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Alexandre Abrahao Dias Teixeira - Juiz Titular do Cartório da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Aloane de Oliveira Andrade - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Poço Branco - RN - Profissão: Topógrafo - Estado Civil: Viúvo - Data de Nascimento: 04/02/1970 Idade: 52 - Filiação: Pai - Antonio Andrade Mãe - Francisca de Oliveira Andrade - IFP/DETRAN: 09.291.903-4 Emissor: IFP/DETRAN - T.Eleitor: 15968671678 - CPF: 027.957.534-30 - Endereço: Rua Rizomar Correia dos Santos, nº 65 - CEP: 59114-240 - Nossa Senhora da Apresentação - Natal - RN - Tel.: (27) 95753430; Rua Votuporanga, nº 492 Conjunto Santarem - Natal - RN; Avenida Comendador Teles Lote 37, Quadra E, Casa 2 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ; Rua Duque de Bragança, nº 2 Casa - CEP: 25575-760 - Jardim Íris - São João de Meriti - RJ; Rua dos Dourados Centro - CEP: 59585-000 - São Miguel de Touros - RN; Rua dos Dourados - CEP: 59585-000 - Centro - Natal - RN; Avenida Desembargador Francisco de Assis Martins, nº 300 Loteamento Alvorada - CEP: 59115-700 - Nossa Senhora da Apresentação - Natal - RN, acusado nos autos de nº 0063786-84.1998.8.19.0001 (1998.001.064534-1), oriundo do Inquérito, nº 68/93 de 10/03/1993, da 39ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), . Como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, Intimo o acusado por edital sobre a possibilidade de realização de interrogatório.. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022. Eu, _____ Marcelo Rabelo Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23811, o subscrevo.

Alexandre Abrahao Dias Teixeira - Juiz Titular